



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

LEI MUNICIPAL Nº 1378/2018, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

ALTERA ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL 1351/2017, QUE DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO AMBULANTE E AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS AMBULANTES NAS VIAS E NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, SOBRE A PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS DESSE COMÉRCIO E DESSA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDIVAN FORTUNA, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as quantidades das URM's previstas no Anexo I, da Lei Municipal nº 1351/2017, de 22 de Dezembro de 2017, cuja referência está prevista no art. 34 da referida Lei, passando a vigorar a partir da aprovação desta Lei com a tabela constante no Anexo I.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, RS
12 DE SETEMBRO DE 2018.

EDIVAN FORTUNA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Edivan Fortuna,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

ANEXO I
LEI MUNICIPAL Nº 1351/2017 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, COM
REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1378/2018, DE 12 DE
SETEMBRO DE 2018

LICENÇA DE AMBULANTES	VALOR - URM
1 - Em Caráter Permanente - POR ANO	
1.1 - sem veículo	50,23
1.2 - com veículo de tração	73,22
1.3 - com veículo de tração animal	63,22
1.4 - com veículo motorizado	78,90
1.5 - com tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não à veículo (Por estandes participantes em caso de Feira Privada).	4.500
2 - Em Caráter Eventual ou Transitório	
Quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 dias - POR DIA	
2.1 - sem veículo	5,23
2.2 - com veículo de tração manual	10,23
2.3 - com veículo de tração animal	10,23
2.4 - com veículo motorizado	15,20
2.5 - com tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não à veículo (Por estandes participantes em caso de Feira Privada).	450
Quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 dias, POR MÊS OU FRAÇÃO	
2.1 - sem veículo	21,88
2.2 - com veículo de tração manual	23,77
2.3 - com veículo de tração animal	24,53
2.4 - com veículo motorizado	55,67
2.5 - com tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não à veículo (Por estandes participantes em caso de Feira Privada).	1.800
3 - Isentos/Imunes da Cobrança de Alvará	
3.1 - Agricultores Familiares com bloco no município	0,00
3.2 - Indígenas com artesanatos	0,00
3.3 - Com tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não à veículo, quando for Decretado Interesse Social pelo Poder Executivo Municipal.	0,00
3.4 - Todos os eventos públicos promovidos pelo Poder Público Municipal de Cacique Doble.	0,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 DE SETEMBRO DE 2018.

EDIVAN FORTUNA,
PREFEITO MUNICIPAL



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br
www.caciquedoblers.com.br



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal 1351/2017, no tocante aos valores cobrados pela municipalidade a título de Alvará de Ambulantes, em especial para a realização de vendas em tendas, estandes similares inclusive nas Feiras privadas, no âmbito do Município de Cacique Doble.

Necessário referir que a presente Lei, tem por objetivo a proteção do comércio local, com a cobrança efetiva de valores para liberação pelo município de Cacique Doble, em especial as licenças para vendedores ambulantes.

Importante ressaltar ainda, que a partir do presente projeto de Lei, os valores diários dos alvarás para realização de Feiras, por estante, serão de R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis Reais), trazendo com isso uma maior igualdade entre o comércio estabelecido no âmbito do Município e o comércio temporário.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
15 de Agosto de 2018.

EDIVAN FORTUNA,
Prefeito Municipal.

